

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CEE nº 357/74

PROCESSO CEE Nº 213/74

INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE SALVAÇÃO DE FIGUEIREDO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

HISTÓRICO:

PAULO ALEXANDRE SALVAÇÃO DE FIGUEIREDO, filho de Henrique de Figueiredo e de Maria Eugenia V. Salvação de Figueiredo, nascido em Lisboa-Portugal, a 5 de Outubro de 1961, domiciliado e residente à Rua Serra de Bragança, nº 468, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Fez o curso primário com 2 séries (graus I e II) na Escola Regents Park, em Johannesburg, África do Sul.

2- Fez em continuação na Townsview School, também em Johannesburg, o Liceu com 3 séries (I a III). Estudou as seguintes disciplinas: Inglês, Língua Africana, Matemática, História, Geografia, Educação-Saúde, Técnicas básicas, Botânica, Ciência Elementar e Trabalhos Manuais.

3- Solicita autorização para matricular-se na 5ª série do 1º grau.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de parecer, que os estudos realizados por Paulo Alexandre Salvação de Figueiredo, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série do 1º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974.
Conselheira Therezinha Fram
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, no uso da competência Deferida pela deliberação de 9 de Outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros:

Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva,
José Conceição Paixão, Maria Imaculada L. Monteiro,
Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 1974.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente